

Resolução nº 1.826, de 02 de fevereiro de 2010.

Define a composição do Plenário do Conselho Federal de Economia de acordo com a previsão do artigo 5º, da Lei Federal 1.411/51 com as alterações da Lei Federal nº 6.537/78.

O Presidente do Conselho Federal de Economia, *ad referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo COFECON n.º 14.312/2009, e a Assembleia Geral de Delegados Eleitores realizada no dia 30 de janeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Judicial proferida em sentença de mérito nos autos do Mandado de Segurança n.º 2008.34.00.036819-0 e, especialmente, a Decisão Judicial nos mesmos autos, proferida em 04 de dezembro de 2009, que restabelece a validade das eleições realizadas no dia 17 de agosto de 2009 e declara nula a deliberação nº 4.629, de 27 de novembro de 2009, e determina ao Conselho Federal a proceder com a anulação dos atos contrários à decisão judicial:

**CONSIDERANDO** os efeitos da coisa julgada e sua eficácia em relação a terceiros, decorrentes da invalidação de atos administrativos por decisão judicial e, ainda, os termos do Parecer ASS-ESP/COFECON Nº 001/2010 que reconhece a ilegalidade dos atos administrativos eivados de vício e ilegalidade, não gerando efeitos em relação a terceiros conforme Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos são motivados e publicados, não gerando quaisquer eficácias jurídicas às deliberações de órgãos colegiados contrários aos princípios norteadores da Administração Pública, com primazia à publicidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 47.5 do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia que determina que sem prejuízo da publicação nestes informativos, serão publicados em jornal oficial ou em órgão de imprensa de grande circulação os atos relativos a concursos, licitações e aqueles que venham a gerar efeitos perante terceiros alheios ao Sistema COFECON/CORECONs, sendo publicados no Diário Oficial da União aqueles atos cuja publicação seja exigida por lei específica;

**CONSIDERANDO** que o COFECON somente poderá promover ato colegiado deliberativo após o restabelecimento administrativo, sobretudo a ordem contida na decisão de 04 de dezembro de 2009, no sentido da proibição judicial proferida nos autos do mandado de segurança n.º 2008.34.00.036819-0;

**CONSIDERANDO** as prerrogativas legais e regimentais e, sobretudo, o disposto nas Resoluções nº 1.706/2003 (DOU de 17.06.2003, seção 1, pág. 98), 1.794/2008 (DOU de 28.08.2008, seção 1, pág. 130) e 1.803/2008 (DOU de 09.12.2008, seção 1, pág. 163) do Conselho Federal de Economia e respectivas alterações; Considerando o artigo 18, alíneas "m", "n", "o" e 19, 19.1 e 19.2, bem como o 47.5 do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, conhecendo a competência da Presidência do COFECON para decidir *ad referendum* do Plenário, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias atribuídas ao colegiado;



**CONSIDERANDO** que nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, exercerá as atribuições de Presidente do COFECON o Conselheiro Efetivo com registro mais antigo (Portaria nº 63, de 29 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2009, seção 2, pág. 45);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1.823, de 04 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 07 de janeiro de 2010, seção 1, pág. 114;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1824, de 06 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 de janeiro de 2010, seção 1, pág. 55;

CONSIDERANDO a Assembleia Geral de Delegados Eleitores de 2009, cuja realização e procedimentos foram fixados pela sentenca de mérito do mandado de seguranca nº 2008.34.00.036819-0 e não tendo ocorrido à realização da Assembleia na data aprazada para o dia 29 de novembro de 2009, conforme consta do Edital de Convocação de 05 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2010, Seção 3, pág. 215, devidamente retificado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2010, Seção 3, pág. 169 e ainda, conforme Edital de Convocação de 19 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 20 de janeiro de 2010, Seção 3, pag. 345 e suas retificações no DOU de 21 de janeiro de 2010, Seção 3, pág. 243 e no DOU de 26 de janeiro de 2010, Seção 3, pág. 136 e finalmente, em cumprimento à eficácia da sentença judicial dos autos do Mandado de Segurança nº 2008.34.00.036819-0 e seus efeitos em relação à Pessoa Jurídica de Direito Público Interessada, com a presença dos Delegados Eleitores dos Conselhos Regionais de Economia dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, bem como ausentes os Delegados Eleitores dos Conselhos Regionais de Economia dos Estados do Amapá, Rio Grande do Norte e Espírito Santo,

**CONSIDERANDO** o AVISO DE RESULTADO DE ELEIÇÃO de 05 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 07.01.2010, seção 3, pág. 163;

**CONSIDERANDO** o AVISO DE RESULTADO DE ELEIÇÃO, publicado no Diário Oficial da União, do dia 02.02.2010, seção 3, pág. 108, R E S O L V E:

Art. 1º - O Conselho Federal de Economia é constituído de trinta Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, referente aos terços de 2008/2010, com início de mandato em 01.01.2008 a 31.12.2010; 2009/2011, com início de mandato de 01.01.2009 a 31.12.2011 e 2010/2012, com início de mandato de 01.01.2010 a 31.12.2012, na seguinte composição:

## 1º TERÇO (2010-2012)

#### **Conselheiros Efetivos:**

Econ. César Homero Fernando Lopes

Econ. Jin Whan Oh

Econ. José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho

Econ. José Luiz Amaral Machado

Econ. João Manoel Gonçalves Barbosa

Econ. Kanitar Aymoré Sabóia Cordeiro

Econ. Osmar Goncalves Sepúlveda

Econ. Paulo Brasil Correa de Mello



Econ. Paulo Dantas Costa Econ. Wilson Benício Siqueira

### **Conselheiros Suplentes:**

Econ. Antonio Agenor Denardi

Econ. Cândido Luiz de Lima Fernandes

Econ. Carlos Eduardo Soares de Oliveira Júnior

Econ. Fernando da Silva Ramos Filho

Econ. João Pedro da Silva

Econ. João Rogério Sanson

Econ. José Roberto de Lacerda Santos

Econ. Max Leno de Almeida

Econ. Omar Correa Mourão Filho

Econ. Virgílio Pacheco de Araújo Neto

## 2º TERÇO (2008-2010)

#### **Conselheiros Efetivos:**

Econ. Wilson Roberto Villas Boas Antunes

Econ. Synésio Batista da Costa

Econ. Ermes Tadeu Zapelini

Econ. Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana

Econ. Antonio Melki Júnior

Econ. Ricardo José Senna

Econ. Raimundo Rocha Júnior

Econ. Eduardo Lima Bentes

Econ. Sebastião José Balarini

### Conselheiros Suplentes:

Econ. Pedro Afonso Gomes

Econ. Antonio Luiz de Queiroz Silva

Econ. Pedro Moreira Filho

Econ. João Eduardo Resende

Econ. Carlos Henrique Tibiriçá de Miranda

Econ. Paulo Salvatore Ponzini

Econ. Dilma Ribeiro de Sousa Pinheiro

Econ. Marcus Antonio Moreira Calheiros

(Vago)

### 3º TERÇO (2009-2011)

### Conselheiros Efetivos:

Econ. Antônio Alberto Machado Pires Valença

Econ. Ario Zimmermann



Econ. Carlos Alberto Gandolfo

Econ. Fabíola Andréa Leite de Paula

Econ. Júlio Flávio Gameiro Miragaya

Econ. Marcelo Pereira de Mendonça

Econ. Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo

Econ. Máximo Porto Seleme

Econ. Paulo Roberto Lucho

Econ. Waldir Pereira Gomes

Econ. Wellington Leonardo da Silva

## Conselheiros Suplentes:

Econ. Antônio Carlos Brites Jaques

Econ. Carlos Roberto de Castro

Econ. Daniel Rodrigues Point

Econ. Hamilton Peluso

Econ. Mauro Macedo Campos

Econ. João Batista Soligo Soares

Econ. Maria Cristina Araújo

Econ. Ney Jorge Correia Cardim

Econ. Newton Ferreira da Silva Marques

Econ. Roberto Carlos Quintela Alcântara

Econ. Sidney Pascoutto da Rocha

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 02 de fevereiro de 2010.

Econ. Ermes Tadeu Zapelini

Presidente em exercício